

CAPÍTULO V

DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 63. A avaliação do desempenho é feita por disciplina e atividade, incidindo sobre o aproveitamento e a frequência exigida apenas para os cursos na modalidade presencial.

Parágrafo único. Os alunos matriculados na modalidade a distância deverão ter a efetiva participação nas disciplinas comprovada por relatórios obtidos das ferramentas de Tecnologia da Informação e Comunicação utilizadas e a frequência apenas nos encontros presenciais determinados pela FCJP.

Art. 64. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas é obrigatória para os alunos matriculados na modalidade presencial e permitida apenas aos estudantes regularmente matriculados, sendo vedado o abono de faltas e permitida a justificativa de ausência nos casos previstos em Lei.

§ 1º. Independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno da modalidade presencial que não obtenha frequência de, no mínimo, setenta e cinco por cento das aulas e demais atividades programadas.

§ 2º. A verificação e registro da frequência é de responsabilidade do professor ou tutor que realiza as atividades presenciais e seu controle, para efeito do parágrafo anterior, da Secretaria.

§ 3º. Há exceção, prevista em Lei, com relação à exigência de frequência às aulas, quando será possibilitado o atendimento domiciliar, conforme Regulamento específico.

Art. 65. O aproveitamento é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas atividades avaliativas.

§ 1º. Compete ao professor ou tutor da disciplina estabelecer e elaborar as atividades avaliativas de apuração do desenvolvimento da aprendizagem bem como julgar-lhes os resultados.

§ 2º. As atividades avaliativas, na forma de provas, testes, trabalhos monográficos, produções científicas, estudos de caso, seminários ou quaisquer outros tipos de verificação, todos eles previstos no plano de curso da disciplina, visam à avaliação progressiva do aproveitamento do aluno.

§ 3º. Para os cursos oferecidos na modalidade a distância, cada disciplina deverá conter o cumprimento das atividades programadas de realização de exercícios, participação em fóruns e grupos de discussão, interação através de chats, confecção e envio de trabalhos e relatórios, bem como, provas, realizadas nos Polos de EAD ou através de recursos de Tecnologias da Informação e Comunicação, sendo a sua realização obrigatória.

Art. 66. Cada disciplina, independentemente da modalidade e do regime de oferta, deverá conter dois momentos de verificação do aproveitamento, sendo o primeiro com peso um, o segundo com peso dois e o conceito final obtido pela soma de ambas e divisão por três.

§ 1º. Atribui-se nota zero ao aluno que deixar de submeter-se à verificação prevista, na data fixada, bem como ao que nelas se utilizar de meio fraudulento, principalmente o plágio, sendo que, neste caso, cabe também aplicar-se as normas disciplinares previstas neste Regimento.

§ 2º. Poderá submeter-se à avaliação substitutiva a qual deixou o aluno de comparecer às atividades programadas.

§ 3º. A avaliação substitutiva será realizada em data fixada no Calendário Acadêmico.

§ 4ª. O requerimento para realização da avaliação substitutiva deverá ser feito à Secretaria, mediante procedimentos estabelecidos por esta, podendo-se utilizar dos recursos das Tecnologias da Informação e Comunicação, em prazo de até cinco dias úteis da data fixada para esta.

§ 5º. É garantido ao aluno o direito a pedido de reconsideração e revisão de notas das atividades avaliativas, mediante requerimento feito à Secretaria e encaminhado à Coordenação de Curso.

§ 6º. O requerimento do pedido de revisão da avaliação substitutiva poderá ser feito até em dois dias úteis após a divulgação dos resultados.

§ 7º. Os professores devem informar as notas obtidas pelos alunos no prazo máximo de sete dias após a realização de cada atividade avaliativa, tanto as aplicadas nos períodos letivos regulares quanto nas disciplinas avulsas definidas neste Regimento.

§ 8º. Será concedida, além da avaliação substitutiva, a segunda chamada de atividades avaliativas para os casos de ausência previstos em legislação específica e outros de natureza de segurança sanitária.

Art. 67. Atendida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas para disciplinas oferecidas na modalidade presencial e demais atividades, é aprovado o aluno que obtiver média mínima de aproveitamento não inferior a 6,0 (seis) nas atividades avaliativas.

Parágrafo único. Poderá requerer avaliação substitutiva o aluno que não alcançar a média de aproveitamento definida no *caput*.

Art. 68. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência, ou as notas mínimas exigidas terá a disciplina considerada como dependência e deverá cumpri-la mediante contração de disciplina avulsa, nos termos deste Regimento.

Art. 69. Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.